



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 25/2007

Dispõe sobre a transformação da 3.^a Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos da Capital em 3.^a Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 17/97, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 35/2004.

CONSIDERANDO a demanda excessiva de processos criminais distribuídos para as Varas Criminais da Capital, sobrecarregado os Juízes Criminais;

CONSIDERANDO que o reduzido número de Varas Criminais na Capital associado à crescente demanda processual tem provocado excessivo retardo na prestação jurisdicional dos processos penais;

CONSIDERANDO as varas de Família que ainda não foram virtualizadas sofreram enorme redução na demanda processual;

CONSIDERANDO que a 3.^a Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos da Capital encontra-se vaga por conta da promoção de seu titular;

RESOLVE:

Art. 1.º Transformar a 3.^a Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos da Capital em Vara de competência criminal, nos termos do artigo 155, da Lei Complementar 17/97;

Parágrafo único. A Vara transformada passará a ser designada como **3.^a Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes**, funcionando com os mesmos servidores que serviam à 3.^a Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos.

Art. 2.º Os processos em tramitação na 3.^a Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos serão redistribuídos para as Varas de Família da Capital remanescentes que ainda não foram virtualizadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 25/2007

Art. 3.º Deverá ser modificado, pelo prazo de 06 (seis) meses, o critério de distribuição dos processos penais para as Varas Criminais da Capital, modificando-se apenas o peso/ponderação no que diz respeito à quantidade de ações distribuídas, de modo que a 3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes receba mais processos que as demais Varas Criminais, buscando-se um equilíbrio quantitativo.

Art. 4.º esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus 16 de julho de 2007.

Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES**
PRESIDENTE

Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA**

Desembargador **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO**

Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 25/2007

Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA

Desembargadora MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA

Desembargador ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PÉRES

Desembargador JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR

Desembargador FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 25/2007

Desembargador RUY MORATO

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO

Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 25/2007

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA

Desembargador AFFIMAR CABO VERDE

Desembargador RUY MENDES DE QUEIROZ